Ano XI - Nº 4.841

Quinta-feira, 29 de Setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Osvaldo Dórea da Silva, "Seu" Marinho, é homenageado

A Medalha Thomé de Souza foi entregue por sua esposa, Neuza Maria Brandão Dórea, e seu filho, Nilton Roberto Dórea

Foto: Valdemiro Lopes



"Seu Marinho, como é conhecido pelos amigos, é um exemplo de vida. No momento em que a sociedade vem perdendo os parâmetros e que o crime começa a se consolidar cada vez mais na periferia, a gente identifica um homem com 89 anos de idade, com uma trajetória de vida que garantiu a unidade da sua família e a construção de um núcleo de amigos que se juntaram em torno dele por conta de sua fibra moral", afirmou o vereador Henrique Carballal (PV). **Leia mais na página 3**

Homenagem aos agentes de trânsito

A sessão especial foi requerida e dirigida pelo vereador Leo Prates

Foto: Reginaldo Ipê



Na primeira data útil após o Dia Nacional do Trânsito, comemorado no domingo, 25 de setembro, o vereador Leo Prates (DEM) enalteceu o papel que os agentes de trânsito têm em Salvador, disciplinando a mobilidade urbana na capital baiana e salvando vidas.

Leia mais página 6

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Sefaz presta contas do Executivo em audiência pública na Câmara

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2016 acontece sexta-feira (30)

O vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, dirigirá a audiência pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2016, do Poder Executivo Municipal. A atividade acontece sexta-feira (30), às 9h, no auditório do Centro de Cultura.

A prestação de contas do Executivo Municipal aos vereadores e à sociedade será feita pelo secretário da Fazenda Paulo Souto. A audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização cumpre o que determina o parágrafo 4º, artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Vereador Claudio Tinoco

Seminário discute atribuições de gestores escolares

Evento ocorrido no Centro de Cultura reflete sobre o papel e a legislação dos gestores escolares municipais

Nesta quarta-feira (28), foi realizado em dois turnos, no Centro de Cultura, espaço multiuso da Câmara Municipal, o IV Seminário do Fórum de Gestores de Salvador. O evento ocorre anualmente em parceria com a Secretária Municipal de Educação.

O seminário teve como objetivo refletir sobre as atribuições e a legislação no exercício dos gestores escolares. Celma Vitória, professora e coordenadora-geral do Fórum de Gestores, considera necessário o encontro. Ela destaca que "a gestão escolar é um tema muito extenso que precisa estar sempre atualizado, mas que muitas vezes acaba passando despercebido devido às demandas do dia a dia".



Centro de Cultura da Câmara sedia mais um evento voltado para a educação



O Fórum de Gestores das Escolas Municipais de Salvador é uma entidade que mantém diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de levantar pleitos para a qualidade e melhoria da área educacional.

Empreendedor Osvaldo Dórea recebe Medalha Thomé de Souza

A outorga da honraria foi requerida pelo vereador Henrique Carballal



A Câmara Municipal de Salvador concedeu ao empreendedor Osvaldo Dórea da Silva, a Medalha Thomé de Souza. A outorga da honraria foi requerida pelo vereador Henrique Carballal (PV), e aconteceu na noite de sexta-feira (23), no Plenário Cosme de Farias.

"Seu Marinho, como é conhecido pelos amigos, é um exemplo de vida. No momento em que a sociedade vem perdendo os parâmetros e que o crime começa a se consolidar cada vez mais na da periferia, a gente identifica um homem com 89 anos de idade, com uma trajetória de vida que garantiu a unidade da sua família e a construção de um núcleo de amigos que se juntaram em torno dele por conta de sua fibra moral. Ele é um espelho para que essa juventude sem rumo possa seguir", disse Carballal.

"A Câmara que já homenageou militares e empresários, homenageia hoje um homem simples, mas que tem uma riqueza moral, intelectual, e de vida", completou o vereador.

A honraria foi entregue a Osvaldo Dórea por sua esposa, Neuza Maria Brandão Dórea, e seu filho, Nilton Roberto Dórea.

Durante seu discurso, o homenageado destacou a emoção em receber a Medalha. "Agradeço em primeiro lugar a Deus. Sou grato também ao vereador Carballal pela indicação, eu não esperava ser homenageado aos 89 anos de idade. Fico muito agradecido pela oportunidade que Deus me deu pra viver e receber essa homenagem."



Fotos: Valdemiro Lopes

Trajetória

Osvaldo Dórea da Silva nasceu em 1925, no município de Santo Amaro da Purificação, no Recôncavo baiano. Com oito anos de idade ficou órfão e foi morar no Orfanato da Bahia, na cidade natal. Dois anos depois passou a morar com seus tios maternos.

Com 15 anos veio para Salvador onde começou a trabalhar como lavador de banheiros, e foi auxiliar de mecânicos da oficina da Estação do Subúrbio Ferroviário.

Em 1944, com 19 anos, conseguiu o primeiro emprego como aprendiz da oficina, praticando ofícios como torneiro, soldador, ferreiro, fundidor, mecânico de máquina a vapor, enrolador de motores e eletricista.

Dórea também exerceu a função de mecânico elétrico de sondas de prospecção de petróleo de uma empresa terceirizada da Petrobrás, além de ser sócio de uma distribuidora de refrigerantes.

Em 1955, casou-se com Neuza Maria Brandão Dórea. Tiveram dois filhos, Newton Dórea e Luiz Alberto Dórea, este último falecido em 2015.

A mesa do evento também contou com a presença do vereador Moisés Rocha (PT); desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, Abelardo Paulo da Mata Neto; e os juízes de Direito, Joselito Rodrigues de Miranda, Gilberto Bahia de Oliveira, e Alberto Raimundo Gomes dos Santos.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de setembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 281/16

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive estabelecendo os mecanismos voltados ao alcance dessas finalidades.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gestos, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima do assédio.
§ 1º São tipos de assédio:
I – Assédio sexual por chantagem: aquele causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, para constranger ou prometer benefício a alguém com o intuito de obter vantagem sexual;
II – Assédio Sexual por intimidação: aquele caracterizado pelo comportamento invasivo e inadequado, com conotação sexual, que cria situação especialmente ofensiva à dignidade sexual da vítima;
§ 2º São considerados assédio sexual as condutas praticadas:
I – No local de trabalho, compreendendo as dependências das repartições públicas, os locais externos em que os servidores devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre a residência e o trabalho, bem assim qualquer outro espaço que tenha conexão com o exercício da atividade funcional;
II – Por meios eletrônicos, independentemente do local de envio e recebimento da mensagem;
III – Fora do local de trabalho, nos casos de assédio sexual por chantagem.
§ 3º A configuração de assédio sexual independe:
I – De orientação sexual ou identidade de gênero;
II – Da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública;
III – Da reiteração ou habitualidade;
Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio sexual, incluindo:
I – A difusão de conteúdo voltados ao reconhecimento e ao respeito à igualdade de gênero, raça e orientação sexual;
II – A divulgação e orientação aos agentes públicos acerca das condutas caracterizam o assédio sexual, bem como quanto aos mecanismos existentes para o recebimento de denúncia e às penalidades previstas em Lei;
Art. 4º - A fiscalização e a regulamentação desta Lei ficarão a cargo do Executivo Municipal, que procederá com a definição de penalidades a que estarão sujeitos os infratores, bem como o procedimento administrativo a que estarão sujeitos.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores;

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA
O Projeto aborda situações que infelizmente ocorrem diariamente em diversas frentes de trabalho - seja ela privada ou pública. Apesar de serem condutas frequentemente constatadas e estudadas no âmbito das relações particulares, ou seja, na esfera do contrato individual de trabalho mantido entre uma pessoa jurídica de direito privado - empresário individual ou pessoa física empregadora e uma pessoa física empregada, o assédio moral e o assédio sexual são práticas que também ocorrem no serviço público, mais especificamente nas Administrações Direta, Autárquica e Fundacional dos três Poderes e em todas as esferas de Governo.
Há de se acreditar que o indivíduo que pratica tal ato, use a garantia da estabilidade no serviço público prevista na Constituição Federal de 1988 como elemento que lhe conceda lastro para desenvolver práticas asquerosas quanto estas. Não obstante, a Constituição Federal não é broquel suficiente a impedir que superiores hierárquicos despreparados para lidarem com subordinados submetam estes últimos a pressões de toda ordem, humilhações, isolamentos, terrores psicológicos, constrangimentos de ordem sexual e demais condutas.
Fatores diversos podem implicar em evidentes prejuízos à atividade do empregador, especialmente quando não se tem a preocupação em detectar tais problemas e estimular soluções pacificadoras. Um ambiente de trabalho projetado de forma positiva poderá, sem dúvida, oportunizar maior produtividade. Impõe-se, para tanto, o cultivo de boas relações entre aqueles que tem a seu cargo o desempenho de atribuições de qualquer nível para a entidade empregadora.
Diante de uma análise mais apurada, verifica-se que há algumas dificuldades existentes na efetivação legal quanto o caso de assédio sexual praticado na administração pública, pois, há um enquadramento da conduta em dispositivos da lei aplicável em cada esfera.
Na área federal, a Lei 8.112, de 1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, enseja a tipificação de atos desse nível em algumas de suas disposições, admitindo a graduação da sanção conforme a gravidade da irregularidade cometida.
Em casos mais simples, quando o dano for de menor nível e não houver maior repercussão para o servidor afetado ou para a repartição, perfeitamente possível situar a ação irregular como afronta ao dever respeitar a moralidade administrativa.
Quando o fato cometido revestir-se de maior gravidade exigindo penalidade mais grave ou até mesmo o desligamento do infrator, perfeitamente possível enquadrar-se o seu ato como incontinência de conduta, punível com a pena de demissão nos moldes previstos a partir do art. 132 da Lei 8.112/90.
A Lei Orgânica do Município do Salvador (LOM), na Inteligência do seu art.139, leciona que o servidor público municipal responderá civil e criminalmente e administrativamente por atos praticados, senão vejamos:
Art. 139. O servidor municipal será responsável, civil criminal e administrativamente, pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-lo.
Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485/16

Considerando que o Programa Nacional de Alimento (PNAE) há 10 anos trabalha para achar um ponto de equilíbrio nas merendas escolares. Em algumas escolas, o problema está na desnutrição, enquanto outras, no sobrepeso;
considerando que a qualidade dos alimentos, com nutrientes necessários e gordura na medida certa, é o principal objetivo a ser alcançado por esse programa, juntamente com os departamentos municipais; vez que, para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia e, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, é dever do Estado disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições de educação alimentar e nutricional proporcional e balanceada;
considerando que, conforme dados do Ministério da Saúde, a merenda escolar é a principal refeição das crianças. Porém, os alimentos fornecidos estão aquém da recomendação, mínima. Além da falta de nutrientes, há mantimentos vencidos ou conservados de forma inadequada;
considerando que dada a importância do problema, é imprescindível haver uma supervisão técnica que se responsabilize pela qualidade desta alimentação, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;
considerando que é necessário estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a contratação de fornecedores que atentem à qualidade adequada para o preparo da merenda escolar, ao procedimento adequado do seu manuseio, atendimento aos requisitos da segurança alimentar, higiene na distribuição dos produtos e pontualidade na entrega dos mesmos;
considerando que os gastos com internação de pacientes são bastante elevados, vez que, em havendo a manutenção de uma alimentação adequada nos colégios, evita-se que o quadro de saúde de estudantes seja comprometido, poupando nossas crianças de adquirir uma patologia clínica referente a alimentação inadequada.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao prefeito, a criação do "Selo de Qualidade Municipal da Merenda Escolar", a fim de que somente sejam contratadas empresas para fornecimento da alimentação escolar dotadas deste selo, onde serão padronizados e normatizados os fatores de qualidade e segurança alimentar.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/16

Considerando que as necessidades sociais e econômicas das pessoas requerem seu deslocamento no espaço, que pode ser feito a pé ou por meio de veículos de transporte motorizados ou não motorizados;
considerando que estes deslocamentos são feitos, tomando como pressuposto, maior ou menor nível de conforto, conforme as condições específicas em que se realizam, implicando num consumo de tempo, espaço, energia e recursos financeiros e geração de externalidades negativas;
considerando que o assunto em tela sempre existiu, no afã de encontrar elementos que possam evocar direitos pautado na cidadania, vez que a Lei Maior, na redação do seu art. 30, V, aduz que é competência de os municípios organizar demandas referente a transporte público, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
[...]
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
[...]
Considerando que a LOM (Lei Orgânica do Município) na inteligência do seu art. 241, I, assevera que os planos de transporte público, deve priorizar o atendimento à população de baixa renda e, que o art. 239 da LOM, dispõe que o transporte público é essencial e, que todo cidadão tem direito.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao secretário municipal de Mobilidade (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica que possibilite estender o percurso da linha Cabula VI X Sieiro R1, até a Estação da Barroquinha, com escopo de otimizar a mobilidade dos passageiros destes bairros.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/16

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de

todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios do nosso país;
considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
considerando que a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade do Salvador assevera que o município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população, complementa-se aqui, o bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:
Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares.
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a construir um vestiário no campo do Marisco. No ensejo, indicamos ainda, que este campo também seja completamente reformado - com o propósito de promover a integração social daquela comunidade. O campo do Marisco está localizado na Rua Anízio Gonçalves, próximo a Igreja Católica São Jorge, na Vila Rui Barbosa, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 06/16

Declaração de utilidade pública municipal ao Centro de Umbanda Casa de Oração Irmãos e Fé.
Ao presidente Paulo Câmara
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Centro de Umbanda Casa de Oração Irmãos e Fé, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA
O Centro de Umbanda Casa de Oração Irmãos e Fé, entidade sem fins lucrativos, realiza as seguintes atividades: Palestras semanais que são meios eficientes de trazer os ensinamentos chegarem de forma mais rápida e resumida ao público. Tem o Grupo de Estudo que aborda temáticas específicas da religião. O Passe é uma atividade importante que serve para purificar os fluidos ou energias dos frequentadores, a Sessão de Desobsessão é o ato de trazer ou revelar a presença de um ou mais espíritos perturbados ou vingativos que estejam de alguma forma atrapalhando ou bloqueando a vida de uma pessoa e encaminhá-los ao plano espiritual superior para tratamento. Giras de Caboclos e Pretos Velhos, Erês, Ciganos. O guia vai procurar aconselhar a pessoa dentro do seu nível de entendimento e de acordo com a lição que necessite aprender. Tem o Tratamento de Cura espiritual nele buscamos junto com o consulente um equilíbrio para sua melhora tanto físico como espiritual. Acolhimento Fraterno, trata-se do atendimento individual que se dá aos frequentadores necessitados de auxílio. É um trabalho de receber pessoas, ouvir suas demandas, consolar suas dores, dar algumas orientações doutrinárias, explicar o funcionamento do centro e encaminhá-la a uma atividade específica: palestras, passe, desobsessão, etc. Visita Espiritual.
É realizada por uma equipe espiritual, que visita o paciente no local onde ele estiver repousando, também com um dia e hora predeterminados. Na visita, darão passes, farão orações, etc…

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.
PAULO CÂMARA



Agentes de trânsito são homenageados em sessão especial

Leo Prates defendeu a valorização da categoria e medidas que propiciem segurança aos trabalhadores

Na primeira data útil após o Dia Nacional do Trânsito, comemorado no domingo, 25 de setembro, a segurança viária dos agentes de trânsito de Salvador foi discutida em sessão especial, na manhã de segunda-feira (26), no plenário da Câmara Municipal. A importância da aprovação da Emenda Constitucional nº 82/2014, que disciplina e dá caráter constitucional e estrutura em carreiras a profissão nos ambitos dos estados e municípios, foi destacada no encontro requerido e dirigido pelo vereador Leo Prates (DEM).

Fotos: Reginaldo Ipê



Leo Prates presidindo a atividade legislativa

O vereador enalteceu o papel que os agentes de trânsito têm em Salvador, disciplinando a mobilidade urbana na capital baiana e salvando vidas.



"Ninguém pode fazer a segurança desses profissionais na mão grande. O agente de trânsito é uma das funções mais importantes, apesar de não estar entre as mais populares na nossa sociedade. Só existe trânsito porque existe agente de trânsito. As pessoas deveriam conhecer o dia a dia desses profissionais para entender a necessidade da valorização desta categoria", afirmou Leo Prates.

O superintendente da Transalvador, Fabrizzio Muller, também reforçou a necessidade de valorização dos agentes. "Essa sessão especial é uma justa homenagem a esses profissionais que se dedicam a propiciar segurança no trânsito e melhorar a mobilidade urbana", disse.

Sobre as dificuldades diárias dos agentes, a insegurança também foi apontada pelo vice-presidente da Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município (Astram), André Camilo.

"Muitas vezes, deixamos de agir como deveríamos por causa da violência na rua e da falta de proteção para executar as nossas atividades. Em algumas oportunidades, temos que deixar os locais porque somos ameaçados. Nesse momento, não é só o agente que deixa o local. O estado é que deixa de intervir e não cumpre como deveria a nossa legislação", lamentou André Camilo.



Além de Leo Prates, Fabrizzio Muller e André Camilo, compuseram a mesa de trabalho da sessão especial o diretor da Transalvador, Marcelo Correia, o gerente da Transalvador, Antonio Nery, e o capitão do Corpo de Bombeiros, Leandro Vialto.

Emenda Constitucional

De acordo com a Emenda Constitucional dos agentes de trânsito (nº 82/2014), a segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

A legislação compreende educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

A responsabilidade na fiscalização, segundo a emenda, compete no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios aos respectivos órgãos ou entidades que têm na sua estrutura os agentes de trânsito.